



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2024

DISPENSA Nº 010/2024

**(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE
ALARME E MONITORAMENTO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 16 de outubro de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de sistema de alarme e pronto atendimento eletrônico para o monitoramento eletrônico e presencial do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Quitandinha.

Tal procedimento é necessário já que o contrato atual está chegando ao fim e não é mais possível realizar renovação, tendo em vista que é imprescindível que o órgão público tenha sua estrutura protegida e monitorada em tempo integral por sistema de vigilância, com equipamentos de proteção nas portas e janelas contra intrusão (violações noturnas e diurnas), bem como monitoramento preventivo 24h, visando assim proteger o órgão de vândalos e até mesmo de eventuais furtos.

Para tanto, é considerada também a necessidade de manutenção dos equipamentos já existentes na Câmara Municipal, sendo uma Central de Alarme GSM, 6 (seis) sensores de movimento, 5 (cinco) sensores magnéticos, além do monitoramento 24h por dia durante o período de 12 meses.

Atenciosamente

THALINE EMANUELE KUSDRA
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Autorizo a abertura de processo administrativo e solicito a realização de cotações junto às empresas que prestam serviços na região.

Após as cotações, encaminhe-se para a análise jurídica, contábil e da Agente de contratação e equipe de apoio.

Após, retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 16 de outubro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 015/2024.

Item	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	12	Monitoramento 24h - valor mensal		

Thaline Emanuele Kusdra
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	12	Monitoramento 24h - valor mensal		

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	12	Monitoramento 24h – valor mensal	150,00	1.800,00

Quitandinha, 16 de outubro de 2024.

WEIDER RAFAEL

CRUZ RIBEIRO BW

SEGURANCA:129834

15000101

Digitally signed by WEIDER
RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW
SEGURANCA:12983415000101
Date: 2024.10.16 15:30:24 -03'00'

GRUPO
BW
SEGURANCA ELETRONICA
12.983.415.0001-01

WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	12	Monitoramento 24h – valor mensal	R\$1.200,00	R\$14.400,00

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.

16 de Outubro de 2024

53.190.017/0001-15

NK SEGURANÇA

RUA PAULINO TABORDA Nº240
CAMPINA- CEP 83840-000
QUITANDINHA-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	12	Manutenção de equipamentos	R\$16,00	R\$192,00
1		Monitoramento 24h – valor mensal	R\$150,00	R\$150,00
				R\$342,00

Quitandinha, 22 de outubro de 2024.

21.138.892/0001-61
JMM Segurança Eletrônica
Jaime Ribas Machado
CPF 21.138.892-0001-61
(41) 9910.5917



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	12	Monitoramento 24h - valor mensal	1.000	12.000

Mandrituba, 21 de Outubro de 2024

Ramos de Oliveira Vigilância

31 88619810001-86

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 18 de outubro de 2024.

CERTIDÃO

Conforme determinação, abro o presente processo administrativo nº 015/2024.

Declaro que foi cotação para as empresas especializadas na região, pleiteando cotação conforme o termo abaixo:

Item	Qtde	Especificação	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	12	Monitoramento 24h – valor mensal		


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 22 de outubro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foram realizadas cotações de monitoramento, por 1 ano e obteve-se cotações com as empresas BW Segurança Eletrônica, NK segurança, Ramos Oliveira Vigilância e JR Monitoramento, que prestam serviços em Quitandinha, conforme tabela abaixo:

ITEM	QDE	BW TOTAL	NK SEGURANÇA TOTAL	RAMOS TOTAL	JR MONITORAMENTO
1	12	R\$1.800	14.400,00	12.000	R\$4.104,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo

[illegible]

Description do Item

Descrição Complementar

Objeto da Compra

CNPJ/CPF/NOME do Fornec...

Porte da Empresa

Unidade de Fornecimento

Orgão Superior

Orgão



152

55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.983.415/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2010
NOME EMPRESARIAL WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BW SEGURANCA ELETRONICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 13 DE JUNHO	NUMERO 20	COMPLEMENTO CASA
CEP 83.840-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PRADO	MUNICÍPIO QUITANDINHA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO WEIDER.RAFAEL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (41) 3623-1403
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2024 às 09:37:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

**NIRE:41800359210 / CNPJ: 12.983.415/0001-01
WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO 08635209958**



WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Araucária, Estado do Paraná, nascido em 22/10/1992, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob n.º **086.352.099-58**, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral – RG sob n.º **12.652.264-9-SSP/PR**, data de expedição 09/10/2008, RESIDENTE E DOMICILIADO à **Rua 13 de Junho, 20, Vila Prado, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000**, Empresário individual, sob o nome empresarial **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO 08635209958**, com sede à **Rua 13 de Junho, 20, Vila Prado, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41800359210** e no CNPJ/MF sob o n.º: **12.983.415/0001-01**;

Resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira – Fica alterado o nome empresarial para: **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANÇA**.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **Rua 13 de Junho, 20, Vila Prado, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000**.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - Fica alterado o objeto do Empresário no exercício das atividades econômicas, passando para: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Serviços de instalação de equipamentos de

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

**NIRE:41800359210 / CNPJ: 12.983.415/0001-01
WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO 08635209958**



segurança domiciliar e empresarial, sem a prestação de serviços de vigilância e segurança; Comércio varejista de sistema de segurança residencial; Serviços de vigilância e vigilante independente; Serviços de segurança privada e segurança independente.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Quinta- O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Quitandinha, 18 de setembro de 2020.

LAGOA VERDE

Weider R.C. Ribeiro

WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO



Serviço Distrital Lagoa Verde
Maria Beatriz Moll Laporte Feijó

pIdFR.eOXaI.IvP4I, Controle: E7HYC.FkC5d
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de WEIDER RAFAEL
CRUZ RIBEIRO. Dou fé
Quitandinha - Paraná 25 de setembro de 2020
Em Test. da Verdade

[Assinatura]

Cartório de Registro de Imóveis - Quitandinha - PR
Tel: (41) 3623-1159 - e-mail: cartorio_lagoa_verde@hotmail.com



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2020 15:26 SOB Nº 20205561128.
PROTOCOLO: 205561128 DE 29/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004686730. CNPJ DA SEDE: 12983415000101.
NIRE: 41800359210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/09/2020.
WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA
CNPJ: 12.983.415/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:15 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **67B1.4A1D.39D2.02F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.983.415/0001-01
Certidão n°: 72976977/2024
Expedição: 22/10/2024, às 09:43:44
Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.983.415/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

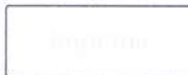
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.983.415/0001-01
Razão Social: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO
Endereço: R 13 DE JUNHO 20 CASA / VILA PRADO / QUITANDINHA / PR / 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100906235280662912

Informação obtida em 22/10/2024 09:42:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA 2767/2024

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/12/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4J2QE5444X43BE5

REQUERENTE: Câmara Municipal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

948

12.983.415/0001-01

206/2024

ENDEREÇO

RUA 13 DE JUNHO, 20 - VILA PRADO - CASA Quitandinha - PR CEP: 83840000

ATIVIDADES

Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Atividades de vigilância e segurança privada, Outras atividades de serviços de segurança

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 22/10/2024. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035020734-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.983.415/0001-01**
Nome: **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANCA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2024

DISPENSA Nº 010/2024

Quitandinha, 22 de outubro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à contratação de empresa especializada em serviços de alarme e monitoramento eletrônico.

Preço Global Máximo: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

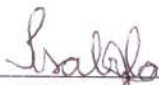
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

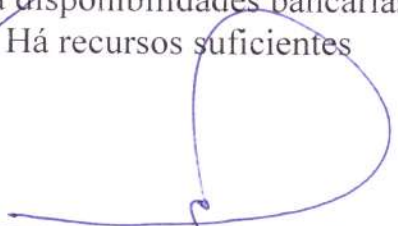
() Não


ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

() Não há recursos suficientes


AMILTON GODK FILHO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 22 de outubro de 2024

PARECER JURÍDICO N.º 043/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 015/2024 (contratação de monitoramento).

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à manutenção do sistema de monitoramento da Câmara Municipal (central de alarme GSM, 6 sensores de movimento e 5 sensores magnéticos) e monitoramento 24 horas por dia durante 12 meses, visando a segurança da edificação perante assaltos, roubos e até mesmo atos de vandalismo.

Além do requerimento administrativo de abertura do processo para contratação do serviço, consta deferimento do presidente da Câmara para abertura do processo e realização de cotações, elaboração de termo de referência simplificado, 4 cotações entre empresas locais prestadoras do serviço, certidão da Diretoria Administrativa do envio das cotações e do resumo dos valores propostos, pesquisa de preço do serviço junto ao PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, juntada do cartão do CNPJ, última alteração do contrato social e certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS da empresa BW Segurança Eletrônica e parecer contábil.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração de contratar serviço de monitoramento deste prédio, pois se trata de item de segurança, com vistas a inibir o cometimento de furtos, roubos ou até mesmo atos de vandalismo. Além disso, o contrato atual de monitoramento está para vencer e é necessário contratar empresa para prestar o serviços para os próximos 12 meses, o que justificaria a abertura do processo licitatório e até mesmo a autorização do Presidente.

Na sequencia, percebe-se que a própria administração já mensura o serviço necessário, elaborando termo de referência simples, pleiteando cotação do valor mensal/anual para 4 empresas locais, as quais responderam com suas respectivas propostas.

Note-se que em relação a proposta de menor valor, a Administração já exigiu cartão de CNPJ, contrato social e as certidões negativas junto a União, Estado, Município, Justiça do Trabalho e Regularidade de FGTS, todas válidas, comprovando a habilitação para contratar com a Administração Pública.

Desde já esclarece que embora tenham sido juntados 4 cotações físicas, a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do produto/serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do serviço mencionado na cotação de menor preço tem previsão orçamentária e conseqüentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo, lembrando ainda que tal aquisição está prevista no



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Plano Anual de Contratações Públicas desta Casa, devidamente publicado no site desta Casa e na plataforma do COMPRASNET.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 72 e seguintes).

Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.

Assim, da análise das cotações e da apuração do valor total feito pela Administração, percebe-se que o valor global a ser gasto de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) permite a realização de processo por dispensa de licitação, o que atualmente também é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, *ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)*

§ 1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/ Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§ 1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§ 3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§ 4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;

§ 4º Fica expressamente proibida à aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Por fim, cumpre lembrar que independente do procedimento eleito, deve-se observar que a empresa vencedora deve ser hábil a contratar com a administração pública, tendo todas as certidões negativas em dia (federal, estadual, municipal, regularidade de FGTS e trabalhista), o que se considerado as empresas das cotações, atende ao requisito legal.

De resto, deve-se observar também o princípio da transparência/publicidade dos atos público, publicando-se extrato da referida compra no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias da finalização do processo, bem como digitalização e disponibilização integral de todo o processo no site desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor da cotação, pode ser feito processo de dispensa de licitação por processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº015/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade à contratação de empresa especializada em serviços de alarme e monitoramento eletrônico da sede do Poder Legislativo.

Considerando que foi solicitada cotação de 04 (quatro) fornecedores, sendo eles: BW Segurança Eletrônica, NK Segurança, Ramos De Oliveira Vigilancia e Jr Monitoramento e que ao analisar as cotações foi certificado que o preço é compatível com o valor de mercado, nos termos da pesquisa junto ao Painel de Preços do Ministério da Economia.

Considerando que o parecer jurídico indica que a aquisição dos produtos pode ser feita por processo licitatório na modalidade de pronto pagamento.

Conclui-se que a contratação do serviço de monitoramento e alarme poderá ser na modalidade de pronto pagamento, por se tratar de compra de baixo valor e, para reduzir a burocracia, bem como porque o art. 95 §2º, da lei 14.133/2021 foi regulamentado no âmbito deste Poder Legislativo (Resolução 007 de 14/09/2023).

Verificaram-se as propostas das empresas, as quais foram classificadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM e o resultado foi disposto na tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	BW SEGURANÇA ELETRÔNICA CNPJ: 12.983.415/0001-01	R\$1.800,00
2º	JR MONITORAMENTO CNPJ:	R\$4.104,00
3º	RAMOS DE OLIVEIRA VIGILANCIA LTDA CNPJ: 31.886.198/0001-86	R\$12.000,00
4º	NK SEGURANÇA CNPJ: 53.190.017/0001-15	R\$14.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Em seguida, respeitada a ordem de classificação do certame, constatou que a empresa BW SEGURANÇA ELETRÔNICA inscrita sob o CNPJ 12.983.415/0001-01 apresentou proposta de menor valor para o serviço demandado.

Prontamente, foi analisada a documentação da empresa a fim de verificar a habilitação fiscal, e constatou-se a regularidade na esfera federal, estadual e municipal, bem como relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos trabalhistas, estando assim apta a contratar com a administração.

Isto posto, a agente de contratação julga que pode ocorrer a contratação do serviço de monitoramento e alarme da empresa BW SEGURANÇA ELETRÔNICA, visto que, anteriormente já foi firmado contrato com esta empresa que cumpriu rigorosamente as condições estabelecidas e atendeu as necessidades desta Câmara, de forma que já conhecemos a forma de prestação do serviço deste fornecedor. O valor total da contratação será de R\$ 1.800,00.

Após as deliberações, encaminha-se o processo administrativo ao gabinete da Presidência para ratificação e autorização da compra.

Quitandinha, 22 de outubro de 2024.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira Silveira

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada de contratação de monitoramento 24h, por período de 01 ano, bem como do parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, do parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de pronto pagamento e do parecer da Agente de contratação e equipe de apoio indicando que o serviço pode ser contratado por meio de processo de pronto pagamento com a empresa de menor valor, que por sinal está regular perante o fisco, **RATIFICO** a decisão da Agente de Contratação e autorizo a contratação da empresa **WEIDER RAFAEL CRUZ REBEIRO BW SEGURANÇA**

Ao Departamento Jurídico para elaborar contrato de prestação de serviços de monitoramento 24h

Gabinete do Presidente, 22 de outubro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 010/2024.

Quitandinha, 22 de outubro de 2024.


Thayrine Thamara Tokarski
Diretora do Departamento Administrativo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2024

Processo Administrativo nº. 15/2024
Dispensa de Licitação nº 010/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 839, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente **MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL**, inscrito no CPF/MF sob nº 964.699.439-34, doravante denominado **Contratante**, e **BW SEGURANÇA ELETRÔNICA ME**, nome empresarial **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 12983415/0001-01, com sede na Rua 13 de Junho, 20, Vila Prado, em Quitandinha – PR, CEP 83840-000, neste ato representado por seu sócio **WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO**, inscrito no CPF 086352099-58, doravante denominada **Contratada**, em conformidade com o resultado do processo de dispensa da licitação promovida no Processo Administrativo nº 15/2024, Dispensa de Licitação nº 010/2024, têm certo e ajustada a Prestação de Serviços para monitoramento 24 horas, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS do prédio da Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha.

Parágrafo único. O serviço de monitoramento consiste na recepção, pela Central de Monitoramento da Contratada, ditados através de linha telefônica comutada, na forma de sinais codificados, na ocorrência de acionamento dos sistemas e equipamentos de alarme e sensores instalados no estabelecimento da Contratante, devendo a Contratada promover o imediato atendimento e socorro comunicando as pessoas previamente indicadas, bem como acionar o pronto atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada compromete-se a fazer a manutenção e integração da central de alarme GSM e dos 6 sensores de movimento e 5 sensores magnéticos instalados no interior do estabelecimento, compatibilizando-os aos seus sistemas de monitoramento. Fica ainda responsável pela substituição e integração de eventual sensor ou central que venha a apresentar defeito ou ineficiência.

Parágrafo único: Caso a Contratante necessite de novos equipamentos para instalar no imóvel e caso esta alteração implique aumento do valor mensal que supere o percentual previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada fica ciente de que tais serviços requerem abertura de novo processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação de serviço será pelo prazo de 12 meses, cujo termo inicial será 24/10/2024 e termo final 23/10/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global dos serviços objetos deste contrato é de **RS\$1800,00 (um mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 parcelas mensais e consecutivas de **RS\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Após a emissão da nota fiscal do serviço prestado, a Contratada emitirá boleto de pagamento com vencimento em até 30 dias da data da emissão e enviará os documentos por e-mail a Contratante.

Parágrafo primeiro. Caso a Contratada opte pelo recebimento do valor mensal por transferência bancária, esta deverá indicar uma conta do Banco do Brasil ou, em se tratando de outra instituição bancária, o custo da transferência bancária poderá ser descontado do valor mensal.

Parágrafo segundo. A Contratada deverá comprovar junto da nota fiscal sua regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito negativo junto a Receita Federal do Brasil, e à Fazenda Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, devendo também manter em vigência durante o período do contrato as certidões negativas do Município da sua sede, sendo que o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das referidas certidões.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA.

Fica pactuado que no caso de atraso no pagamento, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-IBGE, cujos acréscimos deverão vir discriminados na fatura do mês seguinte.

Parágrafo único. As partes acordam que no caso de suspensão dos serviços por falta de pagamento, a Contratada não será responsabilizada por quaisquer danos que ocorram no local objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATANTE:

- a) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à Contratada a execução dos serviços que lhe são afetos;
- b) Comunicar, por escrito ou e-mail, todas as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Ligar o sistema de alarme eletrônico e desligá-lo na oportunidade própria;
- d) Zelar pela integridade física do sistema de alarme eletrônico;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer dano, falha, defeito ou irregularidade que venha a constatar no equipamento ou em sua instalação;
- f) Manter em perfeita condição de uso e funcionamento a linha telefônica, pagando regularmente as contas emitidas pela empresa concessionária do serviço, zelando pela boa conservação da fiação e equipamentos do sistema telefônico;
- g) Arcar com o pagamento de todas as despesas necessárias para o conserto do sistema de alarme, no caso de danos mecânicos ou físicos causados ao equipamento por seus representantes, prepostos, ou terceiros que frequentem o local;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



- h) não realizar chamadas/alarmes falsos ou uso indevido com concorrência de culpa;
- i) Apresentar lista com os nomes das pessoas com acesso à senha de ativação e desativação do sistema de alarmes em número reduzido a fim de facilitar o controle;
- j) indicar o nome e o telefone para a Contratada dos responsáveis para o recebimento das informações das ocorrências em tempo real;
- k) Pagar pontualmente o preço ajustado na cláusula quinta;

DA CONTRATADA:

- a) Promover a manutenção dos equipamentos de segurança, através de sua central de controle e monitoração, por 24 horas por dia e 7 dias da semana;
- b) Deslocar equipe tático móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, sempre que necessário, para verificar as causas de disparo, tomando as providências cabíveis;
- c) Entrar em contato imediatamente com os responsáveis do estabelecimento em caso de disparo ou eventual sinistro;
- d) Manter-se plenamente capacitada, tecnológica e operacionalmente, para prestar serviços com eficácia e alto índice de especialização, não garantindo a inoccorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material, danos pessoais ou morte, mas evitando com seus melhores esforços e utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos.
- e) Efetuar a troca dos equipamentos de segurança que vierem a apresentar defeito ou ineficácia, integrando-os ao seu sistema de monitoramento;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que, no caso de multa, será equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.0 - Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.77.99 – Vigilância demais setores da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato é parte integrante do processo administrativo nº 015/2024, convertido em processo de dispensa 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3628-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



exclusivamente por meio de correio eletrônico, via Internet, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos (e-mails) seguintes:

1. Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com
2. Contratada: weider.rafael@yahoo.com.br

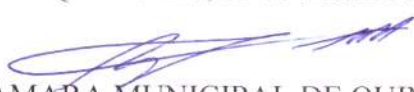
Parágrafo único. As partes confirmam ter, nesta data, reciprocamente trocado e-mails para os endereços referidos no caput, em razão do que fica confirmada a exatidão dos endereços eletrônicos e confirmados os recebimentos das mensagens eletrônicas, que a partir da assinatura deste instrumento contratual constituem o meio de comunicação oficial das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Quitandinha, 23 de outubro de 2024.


CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Contratante


WEIDER RAFAEL CRUZ RIBEIRO BW SEGURANÇA
Contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2024

OBJETO: Monitoramento 24h, pelo período de 1 ano.

CONTRATADO: Weider Rafael Cruz Ribeiro BW Segurança
CNPJ nº 12.983.415/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/10/2024 a 23/10/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores Da Administração R\$ 1.800,00

Quitandinha, 24 de outubro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 06/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2024

OBJETO: Monitoramento 24h, pelo período de 1 ano.

CONTRATADO: Weider Rafael Cruz Ribeiro BW Segurança
CNPJ nº 12.983.415/0001-01

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/10/2024 a 23/10/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica
3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores Da Administração
R\$ 1.800,00

Quitandinha, 24 de outubro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:6997FBE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2024, Edição 3140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 24/2024

ASSUNTO: Processo para contratação de empresa especializada em instalação de alarme e monitoramento

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº015/2024 que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de sistema de alarme e pronto atendimento eletrônico para monitoramento eletrônico e presencial do prédio da Câmara Municipal, nos termos apresentados na solicitação de abertura do processo.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023, atualizada pela Resolução nº01/2024, e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo foram solicitadas cotações de quatro fornecedores e percebe-se que foi realizada a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os que são praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio da acerca desta aquisição e sobre a escolha do fornecedor BW SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita sob o CNPJ 12.983.415/0001-01, que apresentou a melhor proposta para a prestação do serviço, sendo um valor mensal de R\$150,00 e um valor

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



global do contrato de R\$1.800,00 para o período de doze meses. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as certidões que atestam a regularidade fiscal do fornecedor nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ele pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a contratação do serviço demandado por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, de forma que o contrato foi firmado e o serviço de monitoramento está regularmente sendo prestado à Câmara Municipal. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 30 de outubro de 2024.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno